ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8055 - Trabalho Completo - 14a Reunião da ANPEd – Sudeste (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

A DESCONSTITUIÇÃO DO FNE E DA III CONAE NO (CON)TEXTO DO GOVERNO MICHEL TEMER

Andre Jorge Marcelino da Costa Marinho - UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Janaina Specht da Silva Menezes - UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

A DESCONSTITUIÇÃO DO FNE E DA III CONAE NO (CON)TEXTO DO GOVERNO MICHEL TEMER

O presente trabalho visa desvelar como a publicação do Decreto de 26 de abril de 2017 e da Portaria nº 577, de 27 de abril de 2017, durante o governo Temer, contribuíram para o processo de desconstituição da composição interna do Fórum Nacional de Educação (FNE) e retiraram da 3ª Conferência Nacional de Educação (Conae), realizada no período de 21, 22 e 23 novembro de 2018, o papel de monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado para o decênio 2014-2024. Baseado nas pesquisas bibliográfica e documental, o trabalho pode ser caracterizado como de cunho prioritariamente qualitativo, que, por constituir em seus traços gerais, uma tendência definida de natureza desreificadora dos fenômenos, do conhecimento e do ser humano, rejeita a neutralidade do saber científico (TRIVIÑOS, 1987).

Em 2016, através do rito de *impeachment*, também descrito como golpe de estado (JINKINGS, 2016), ocorreu a ascensão do vice-presidente, Michel Temer, à Presidência da República, contexto em que se deu a desconstituição do FNE. Criado pela Portaria nº 1.407/2010 (BRASIL, 2010) e instituído pela Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014), o FNE constitui-se como órgão de Estado da estrutura educacional brasileira e de representação da sociedade, composto por entidades e instituições da sociedade civil, bem como de órgãos públicos da sociedade política. Suas principais atribuições consistem em acompanhar "a execução do PNE e o cumprimento de suas metas, a partir de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas" (BRASIL, 2014, Art. 5°); e, articular e coordenar as Conaes e suas etapas, a serem promovidas pela União (BRASIL, 2014, Art. 6°, § 1°, Inciso I).

Já a Conae, visa [monitorar e] avaliar a execução do PNE, de tal forma a contribuir com possíveis (re)orientações do plano na direção do alcance de suas metas, bem como subsidiar a elaboração de um novo plano para o decênio subsequente (BRASIL, 2014), sendo que compete ao FNE "coordenar, supervisionar e promover a realização da CONAE [...] [e] elaborar o Documento Referência da CONAE" (BRASIL, 2014, Art. 6°, Incisos I e III).

Apesar de o ordenamento normativo estabelecer as competências e atribuições do FNE em relação ao PNE, a Secretária Executiva do MEC, Maria Helena Guimarães de Castro, por

meio do Decreto de 26 de abril de 2017, revogou o Decreto de 9 de maio de 2016, que convocava a 3ª Conae e alterou suas finalidades (BRASIL, 2017). Além disso, foi publicada a Portaria Normativa nº 577, de 27 de abril de 2017, assinada pelo ministro de estado de educação, Mendonça Filho, que revogou tanto a Portaria nº 1.407/2010, referentes à criação do FNE, quanto as Portarias nº 502/2012 e nº 1.033/2014, que tratavam da incorporação de novas representações no Fórum (BRASIL, 2017a).

O movimento para a publicação do Decreto e da referida Portaria esteve associado ao resultado da votação no Pleno do FNE, realizada no dia 28 de março de 2017, referente aos processos de elaboração do Documento-Referência da III Conae. Convém destacar, em contraste com as conferências anteriores, que a equipe responsável pela elaboração do referido documento, não recebeu nenhum apoio técnico ou administrativo do MEC para tal (REVISTA EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, 2017).

Em fevereiro de 2017, o MEC e os membros da Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação do FNE, mesmo com as divergências em torno do Documento, o seu teor foi consensuado e remetido para análise do Pleno na reunião de março. No entanto, durante a reunião do Pleno, em flagrante conflito com o acordo de fevereiro, o MEC rompeu o consenso e propôs a mudança do calendário da Conae convocada para abril de 2018 e a supressão de treze itens do Documento — dentre eles, os 10% por centos do PIB para a Educação, o Custo Aluno-Qualidade e o Custo Aluno-Qualidade Inicial, o Sistema Nacional de Educação, a igualdade de gênero, a gestão democrática e a garantia do ensino superior como direito à educação (EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, EDITORIAL, 2017) —, tal proposta foi recusada por parte majoritária do plenário, ocasião em que os seus conteúdos foram deliberados através de votação, resultando em 23 votos a favor da manutenção do Documento consensuado e 9 votos a favor das supressões. Como resposta ao resultado da votação, o desdobramento imediato pelo MEC resultou na publicação do Decreto de 26 de abril de 2017 e da Portaria nº 5772017.

No caso do Decreto de 26 de abril de 2017, os objetivos da Conae foram estabelecidos sob novas bases, sendo que a retirada do monitoramento do PNE constituiu-se em uma das principais dissonâncias, haja vista que, considerando o nexo entre a Conae e a Lei nº 13.005/2014, o objetivo dessa Conferência não poderia estar desvinculado do monitoramento e avaliação do PNE. Além disso, afora o cronograma da Conae 2018 ter sido alterado, o MEC assumiu as atribuições do FNE na condução da Conferência ao conferir à sua própria Secretaria Executiva a supervisão dos seus aspectos organizativos e decisórios, contrariando o artigo 6º da Lei nº 13.005/2014.

Por sua vez a Portaria nº 577/2017 – que revogou, sem qualquer sinalização *a priori*, as Portarias citadas –, estampou uma profunda mudança no funcionamento do FNE, cuja composição passou a ser definida pelo Ministério da Educação (MEC), indo de encontro à autonomia do Fórum, no mínimo, no que tange à definição da sua própria composição. Além de vincular ao MEC as competências e atribuições que seriam do Fórum nas questões referentes à Conae, tanto o Decreto de 26 de abril de 2017 quanto a Portaria nº 577/2017, conflitam com as deliberações da Lei Complementar nº 13.005/2014, que, quando analisada frente à hierarquização do ordenamento jurídico, não poderiam ir de encontro a uma Lei Complementar.

Frente a tais atos do governo federal, um conjunto de entidades-membro, apoiadoras do Fórum – através de notas públicas, denúncias no parlamento e ações junto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão –, apresentaram posição contrária às mudanças promovidas pelo MEC, alegando que tais medidas iriam de encontro aos objetivos da III Conae e dissolveria o FNE. Como resposta à exclusão das entidades do FNE e da desmobilização da

Conae, um conjunto de entidades criou o Fórum Nacional Popular de Educação (FNPE) e a Conferência Nacional Popular de Educação (Conape), na perspectiva de pressionar o governo federal e fazer valer a implementação dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação.

Destaca-se, por fim, que os movimentos desinstituintes do FNE e da Conae, realizados no governo Michel Temer, demonstram a fragilidade dos processos democráticos estabelecidos no país, bem como da esparsa trajetória republicana dentro do estado democrático de direito.

Palavras-chave: Fórum Nacional de Educação. Conferência Nacional de Educação. Plano Nacional de Educação. Democracia.

REFERÊNCIAS

REVISTA EDUCAÇÃO & SOCIEDADE. Editorial. MEC e entidades da sociedade civil: o Fórum Nacional de Educação. *Revista Educação & Sociedade,* Campinas, v. 38, n. 139, p. 271-284, abr.-jun., 2017.

TRIVIÑOS, A. N. S. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: *Atlas*, 1987.

JINKINS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo (Orgs.). Por que gritamos golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: *Boitempo*, 2016.